

## JUIZ DE GARANTIAS COMO MEIO EFICAZ DE ASSEGURAR O DIREITO FUNDAMENTAL À IMPARCIALIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL

**Instituição:** Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

**Área temática:** Ciências Sociais Aplicadas: Direito: Direito Constitucional

**PELICO**, Flávio Gabriel Barbosa<sup>1</sup> ([flavio.gabriel.pelicho@hotmail.com](mailto:flavio.gabriel.pelicho@hotmail.com));

**CARVALHO**, Acelino Rodrigues<sup>2</sup> ([acelino@uems.com.br](mailto:acelino@uems.com.br));

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito da UEMS – Dourados;

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito da UEMS – Dourados.

**RESUMO:** A chamada Lei Anticrime traz importantes implicações no sistema jurídico estabelecido, em especial no âmbito do processo penal brasileiro com o advento do juiz das garantias. O texto aprovado prevê que, com a nova redação do art. 3º-B do Código de Processo Penal, haverá um juiz responsável apenas pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais. Assim sendo, uma vez que essa nova configuração acarretará em mudanças consideráveis no sistema de justiça penal, questiona-se se seria a forma mais adequada de garantir a imparcialidade no processo penal, ao se aderir a um modelo estrangeiro em detrimento do atual. A pesquisa teve como escopo geral analisar os desafios em torno do juiz das garantias, com base nas experiências e códigos internacionais, que possuem diferenças com relação ao que se propõe na lei, bem como na forma como o sistema jurídico brasileiro se adaptará para implementá-lo ou não, a fim de evitar que ocorram violações de direitos e garantias fundamentais no processo. Além disso, de forma específica, visou-se demonstrar as diferenças inerentes ao juiz das garantias e o juiz que atua na fase processual, subjacentes ao princípio da imparcialidade, bem como traçar o paralelo entre imparcialidade e neutralidade, e a distinção das diferentes formas de atuação (subjetiva e objetiva) dos magistrados. Para tal, a linha de raciocínio e abordagem que nortearam o desenvolvimento da pesquisa foi o método dedutivo. Ainda quanto à metodologia, também teve caráter exploratório e bibliográfico, documental e qualitativa, a partir do levantamento de textos teóricos sobre a temática pesquisada. Os resultados obtidos demonstram que, apesar de ser passível de aperfeiçoamento, não se sustenta a mudança do modelo atual para se implementar o juiz das garantias, sobretudo se levarmos em conta critérios psicológicos atuantes no magistrado para se formar o seu convencimento, após análise deste na fase de investigação. Com isso, foi possível concluir que essa alteração pode não ser a forma mais adequada para solucionar a questão da imparcialidade do sistema de justiça, podendo haver outras vias capazes de compatibilizar o combate eficaz à corrupção e à impunidade, sem deixar de garantir a constitucionalidade do devido processo legal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Anticrime, Direitos Individuais, Processo Penal.

**AGRADECIMENTOS:** A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) pela concessão de bolsa de iniciação científica e apoio recebido através do edital PROPP/UEMS – PIBIC (2020-2021) ao primeiro autor e a orientação do Prof. Dr. Acelino Rodrigues Carvalho.